



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC: ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Lei Paulo Gustavo

MODALIDADE BOLSA CULTURAL

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para o processo de seleção de projetos para a concessão de bolsas destinadas a pessoas físicas, fazedores de cultura e coletivos culturais, com vistas à realização de Plano de Ação proposto pelo Município de Londrina para a execução da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a concessão de bolsa a pessoas físicas e coletivos, conforme item 4 do Edital, a ser firmado através de Termo de Concessão de Bolsa.

1.2 proponente deverá se responsabilizar por toda a estrutura e documentos necessários para a viabilização da proposta, inclusive as autorizações e licenças pertinentes.

1.3 valores descritos nas linhas são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

I- CATEGORIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

I.1 Linha Produção de Desenvolvimento de projeto de obra audiovisual brasileira seriada e não seriada de longa-metragem - gênero ficção ou animação, com entrega da bíblia e roteiro, sem necessidade de teaser; ou Desenvolvimento de jogo eletrônico, com entrega do protótipo..

I.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 200.000,00

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

I.2 Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos: A obra deverá ter duração de 3 a 6 minutos, incluindo as produzidas a partir de celulares. O fomento à produção de vídeos e outros formatos envolve o suporte para a criação e produção de vídeos. O objetivo é impulsionar a produção criativa e de qualidade.

I.2.1 Serão selecionados 15 projetos no valor de R\$ 20.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.2.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

I.3 Linha Produção de curta-metragem - gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 30 minutos.

I.3.1 Serão selecionados 06 projetos no valor de R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 300.000,00

I.3.2 Os recursos nesta linha devem ser destinados a financiar todo o processo de produção e desenvolvimento do projeto.

I.3.3 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos.

I.3.4 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

a) Sejam desenvolvidos junto a comunidades de Londrina, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;

b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;

c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

I.3.4.1 O contido neste item I.3.4 não tem caráter obrigatório na apresentação das propostas.

II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

II.1 Linha Apoio a Cinemas Itinerantes, conforme art. 6º, da LC 195/2022

II.1.1 Serão selecionados 05 projetos no valor de R\$ 52.310,74, perfazendo o total de R\$ 261.553,72

II.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

II.1.3 A proposta deve atender uma estratégia de política pública cultural que visa levar a exibição de cinema a comunidades e regiões urbanas que possuem acesso limitado a salas convencionais, por meio de cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, provendo circuito de exibição de filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as mesmas possam fruir dessa linguagem artística.

II- Desenvolver processos de referências e formação de público sobre o cinema, em especial o cinema

brasileiro.

III- Engajar e mobilizar a vida escolar das comunidades atendidas, tornando as exposições públicas fontes de debate, pesquisa e educação.

II.1.4 Compreende-se como contrapartida ao recurso destinado às bolsas o oferecimento de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.

II.1.5 Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exposição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados, conforme art. 3, §6, Decreto 11525.

III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

III.1 Linha Apoio a cineclubes: refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

III.1.1 Serão selecionados nesta linha 02 projetos no valor de R\$ 40.000,00, perfazendo o total de R\$ 80.000,00

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

III.1.3 Entende-se, nesta linha, por **cineclubes** iniciativa de **pessoas físicas** ou **coletivos culturais** que estimulem a fruir, discutir e refletir sobre o cinema, tendo por objetivo a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

III.1.4 Em caso de **proposta de criação de cineclubes**, é necessária a comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, de modo adequado para realização das sessões e demais ações previstas – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

III.1.5 No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões, bem como a programação previstas, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará.

III.1.6 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e

- comercialização em torno da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto Voltada à concessão de bolsas que estimulem a geração de produtos e processos culturais, potencialmente voltados a gerar renda e/ou ativar a economia comunitária; e à concessão de bolsas que estimulem a qualificação de produtos e processos culturais por meio da qualificação de produtores agentes culturais a eles relacionados, ampliando seus potenciais de geração de renda e/ou ativação da economia comunitária.

IV.1.1 Serão selecionados 10 projetos no valor de R\$ 25.000,00, perfazendo o total de R\$ 250.000,00

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas e coletivos

2. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais: Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1 Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida, conforme modelo Anexo;

2.2 Currículo do proponente, pessoa física ou coletivo, conforme modelo Anexo;

2.3 Portfólio do proponente, pessoa física ou coletivo, Modelo Livre;

2.3.1 No caso de coletivo, o currículo e portfólio são do grupo e não das pessoas que o compõem;

2.4 Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo Anexo;

2.5 Declaração de que é residente e domiciliado no município de Londrina há pelo menos 01 (um) anos, conforme modelo Anexo;

2.6 No caso de coletivo, deverá ser apresentada Declaração de representação do coletivo, conforme Anexo X;

2.7 No caso de optante por cota, pessoa física ou coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração no caso de cota de afro-brasileiros ou documento comprobatório da condição de indígena no caso de cotas por indígena, conforme modelo Anexo;

2.7.1 No caso de coletivo, deverá ser apresentada a autodeclaração da maioria dos membros do grupo;

2.8 Declaração de que a equipe será formada com ao menos 50% dos membros da equipe técnica e da equipe artística, quando for o caso, sejam integradas por pessoas e/ou prestadores de serviços domiciliadas ou estabelecidas no Município.

2.9 RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

2.10 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- 2.11 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- 2.12 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);
- 2.13 Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;
- 2.14 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;
- 2.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2.16 Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária através de um extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa proponente e não ser conta conjunta.

Dos documentos específicos

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação

- 2.17 Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou concept art com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;
 - 2.17.1 No caso de documentário deverá ser apresentado o argumento cinematográfico e o roteiro de trabalho.
- 2.18 Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.
- 2.19 Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).
- 2.20 Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor, conforme modelo Anexo;

I.2 - Linha Produção Videoclipe e Outros Formatos

- 2.21 Roteiro; (Modelo Livre)
- 2.22 Cartas de anuência e currículos do responsável pela proposta artística, conforme modelo Anexo;

II.1 - Linha Apoio a Cinemas Itinerantes

- 2.23 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;
- 2.24 Programação contendo locais, datas, a proposta de conteúdos a ser exibida, Modelo Livre
- 2.25 Descrição dos equipamentos e estrutura que serão utilizados na itinerância, Modelo Livre

III.1 Linha Apoio a Cineclubes

2.26 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;

2.27 Programação contendo locais, Modelo Livre

2.28 Comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

2.28.1 Justificativa no caso de **propostas de itinerância, contendo** local, programação, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará, datas, e proposta de conteúdos a ser exibida.

2.29 Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

IV.1 Linha Desenvolvimento de processos e produto

2.30 Cartas de anuência e currículos da equipe envolvida, conforme modelo Anexo;

2.31 Minuta da Programação da Ação, Modelo Livre;

2.32 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.33 A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.34 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

2.35 Não serão permitidos protocolos ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

2.36 As contas bancárias apresentadas não poderão ter limitação de valor para depósito ou qualquer outro impedimento que impossibilite o depósito, sob risco da não concretização do pagamento, em virtude do prazo limite que é 31/12/2023, não sendo de responsabilidade do Município de Londrina.

3. CONTRAPARTIDA

3.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022, os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exhibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11525.

3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a

exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o [art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001](#),

3.2 Para as linhas do art. 8º, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11525, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **COVID-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

3.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DAS COTAS

5.1 Do total de 43 bolsas culturais previstas neste anexo, 20% (10 bolsas) serão destinados ao sistema de cotas para proponentes autodeclarados afro-brasileiros e 10% (05 bolsas) destinados a projetos de proponentes indígenas, conforme estabelece o art.16 do Decreto 11.525/2023.

5.2 Serão selecionados os projetos pela ordem de pontuação.

5.3 Em não havendo projetos aptos pelos inscritos em uma das cotas, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a projetos aptos do outro tipo de cota.

5.4 Não existindo projetos aptos de proponentes inscritos pelo sistema de cotas, o recurso será destinado a projetos aptos da ampla concorrência.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 15 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Londrina	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo em Londrina, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, idosos, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	10
Coerência do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista da sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10

Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajectoria artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de relatório de execução do objeto que deverá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes:

b1) suspensão da bolsa;

b2) cancelamento da bolsa; ou

b3) determinação de ressarcimento de valores.

7.1.3 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que

avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, poderá concluir pela:

a) aprovar a prestação de informações, com ou sem ressalvas, e determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.1.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.7 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.1.8 Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 18/08/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10922511** e o código CRC **29881ED1**.